



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2023

## **PORTABILLE COMPONENTES LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5008383-89.2020.8.21.0010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5002507-56.2020.8.21.0010

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

# Sumário

---

- |           |   |           |                                      |
|-----------|---|-----------|--------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>             | <b>06</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>              | <b>07</b> | <b>Considerações Finais</b>          |
| <b>03</b> | <b>Informações sobre a Recuperanda</b>    | <b>08</b> | <b>Anexos</b>                        |
| <b>04</b> | <b>Estrutura do Passivo</b>               |           |                                      |
| <b>05</b> | <b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b> |           |                                      |
- 

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa PORTABILLE COMPONENTES LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **agosto de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

# 02. Cronograma Processual

Portabille Componentes LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

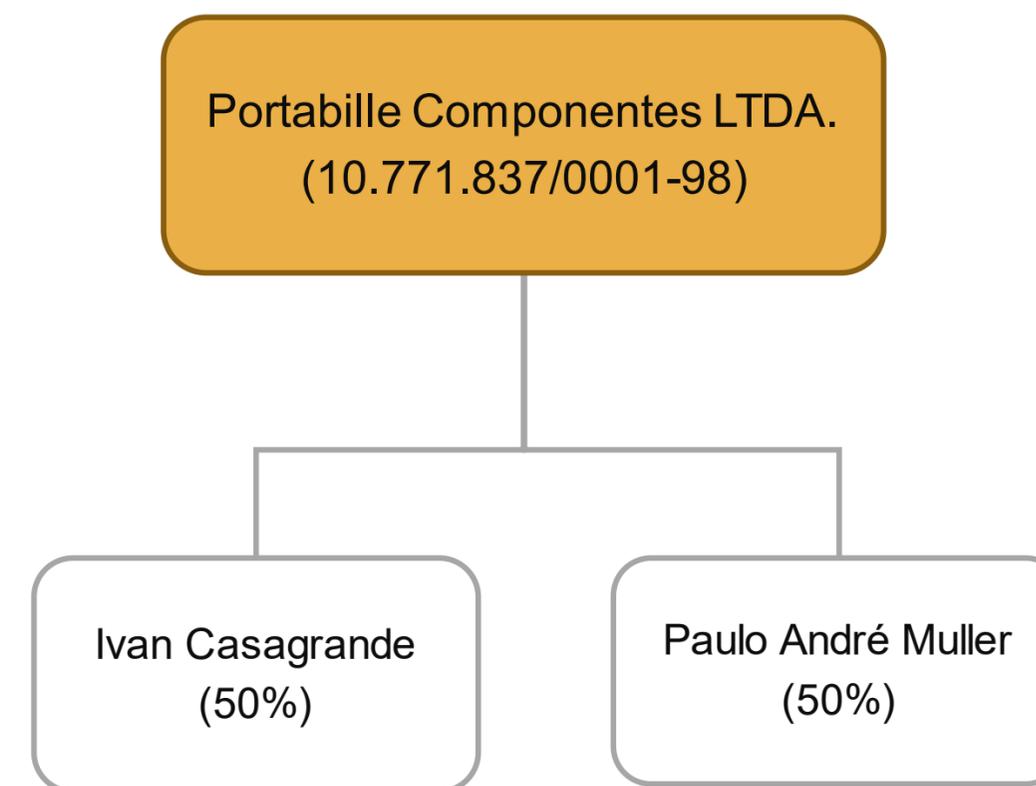
## Principais Informações

### Atividade Principal

Situada na serra gaúcha, a recuperanda dedica-se à fabricação e à comercialização de portas de vidro para mobiliários. Com uma carteira de clientes ampla e diversificada, a empresa conquistou a confiança de seus clientes e o reconhecimento do mercado como referência de satisfação e bom gosto. Com padrões de acabamentos e variados tipos de perfis/vidros com detalhes exclusivos, a empresa dispõe de linhas completas com produtos para variados ambientes.

-  **Razão Social:** Portabille Componentes LTDA.
-  **CNPJ:** 10.771.837/0001-98
-  **Sede:** Rua Giuseppe Formolo, nº 210, Pavilhão 2, Bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 20.000,00

### Quadro Societário



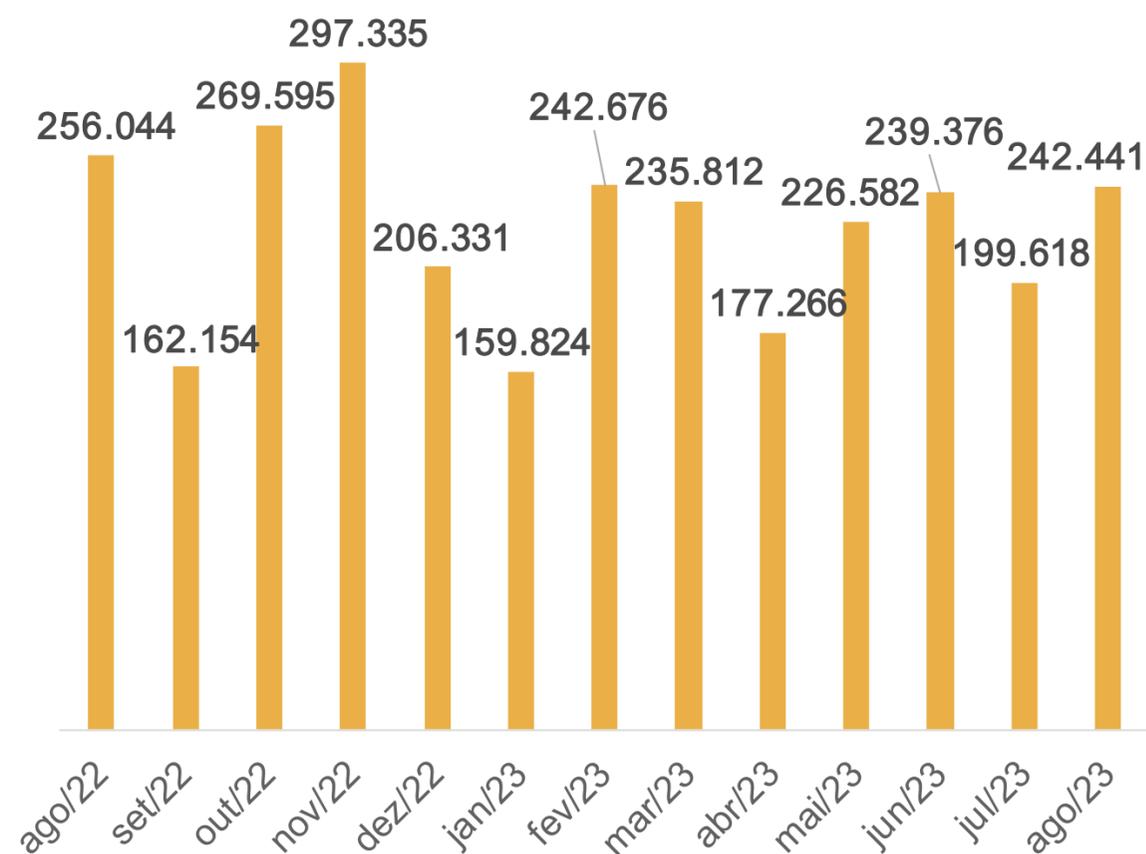
# 03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

## Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre agosto/2022 e agosto/2023.

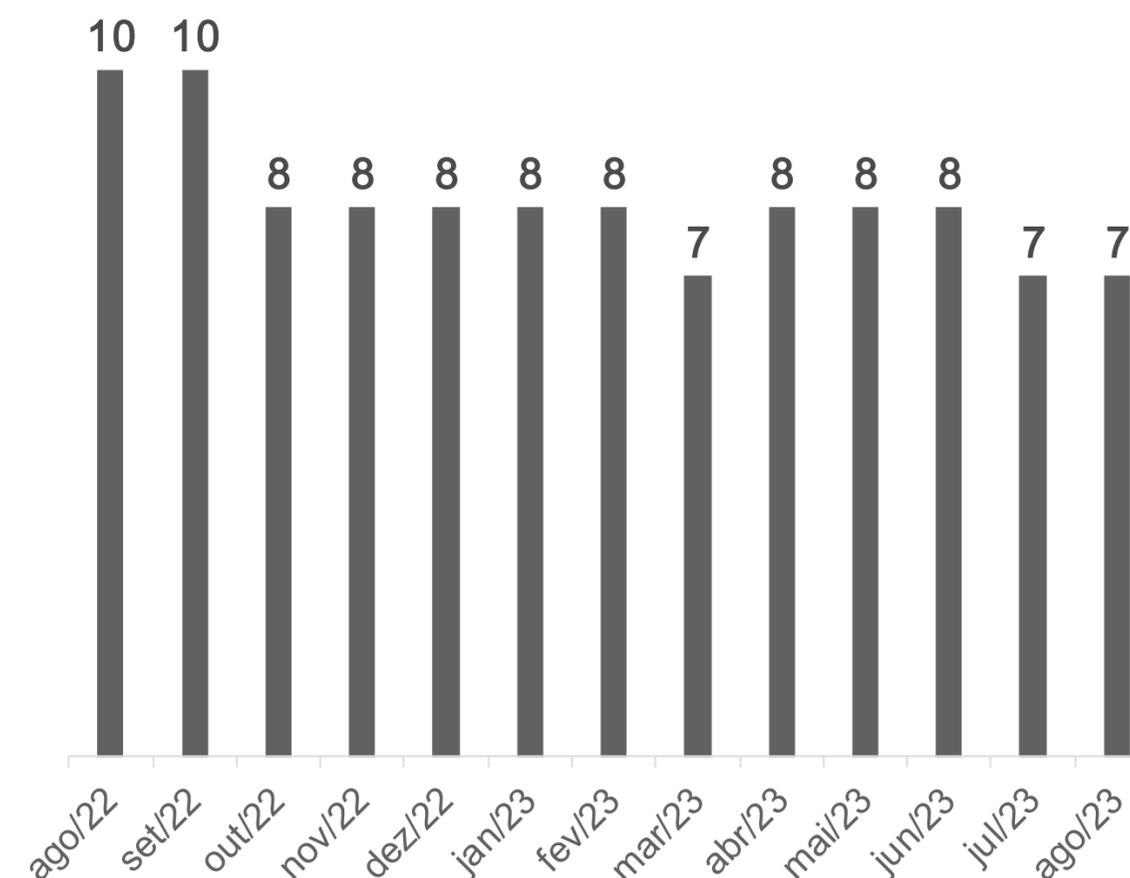
Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



## Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 06 de outubro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul/RS	81	R\$ 344.418,38
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>R\$ 344.418,38</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Nº de Processos	Valor
Ação Indenizatória	1	R\$ 10.000,00
Ação de Cobrança	1	R\$ 226.547,62
Execução de Título Extrajudicial	2	R\$ 681.427,43
Ação Monitória	1	R\$ 80.014,52
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 997.989,57</b>

### Demais Informações

Com base no balancete contábil do mês de agosto/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Ativo Imobilizado

Cumpramos destacar que, com base no balancete contábil do mês de junho/2023, houve a **contabilização de uma redução**, no valor de R\$ 65 mil reais, de máquinas e equipamentos registrados no **Ativo Imobilizado** da Recuperanda.

No dia 14 de agosto de 2023, a Administração Judicial, administrativamente, solicitou esclarecimentos à Empresa, a fim de **avaliar o teor da movimentação contábil**.

Houve retorno por parte da Empresa, via e-mail, no dia 15 de agosto de 2023, informando que a **baixa do Ativo Imobilizado correspondeu à venda da máquina “Bem 61” (NF 45840)**.

Considerando o Art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, “*após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz.*”

Diante do exposto, **esta Equipe Técnica sugeriu que a operação fosse cancelada, assim como a referida nota fiscal, com a reversão dos lançamentos contábeis**.

No dia 29 de agosto de 2023, os representantes da Recuperanda se manifestaram no processo (Evento 401) informando o fato narrado acima e apresentando a nota fiscal de saída (NF nº 198.418). Tal documento intentou comprovar o cancelamento da venda do maquinário no montante de R\$ 200.000,00.

Ainda, no Evento 401, foi informado que a **reversão do lançamento contábil seria realizada no balancete do mês de agosto/2023**, tendo em vista que a desconstituição da venda foi realizada em 16/08/2023, conforme nota fiscal disponibilizada.

Nesse sentido, durante a análise operacional deste relatório, relativo ao mês de agosto de 2023, a Administração Judicial identificou que houve a reversão contábil da quantia de R\$ 65.000,00 (Ativo Imobilizado – Máquinas e Equipamentos).

Por fim, cumpre mencionar que, por meio da petição do Evento 414, os representantes da Recuperanda apresentaram a desistência da alienação do referido maquinário.



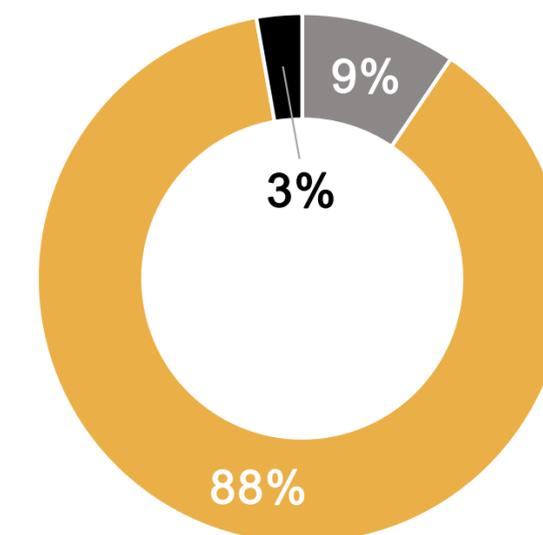
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O Quadro-Geral de Credores, conforme art. 18 da LREF, reflete a consolidação da lista de credores do art. 7º, §2º, da LREF, o qual perfaz o montante total de **R\$ 2.642.960,02**, conforme tabela abaixo:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF		VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
	VALORES	VALORES	VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 47.524	R\$ 250.300	15	19%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.203.870	R\$ 0	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 1.390.936	R\$ 2.319.383	48	59%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 67.834	R\$ 73.277	18	22%	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.710.164</b>	<b>R\$ 2.642.960</b>	<b>81</b>	<b>100%</b>	

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 81 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

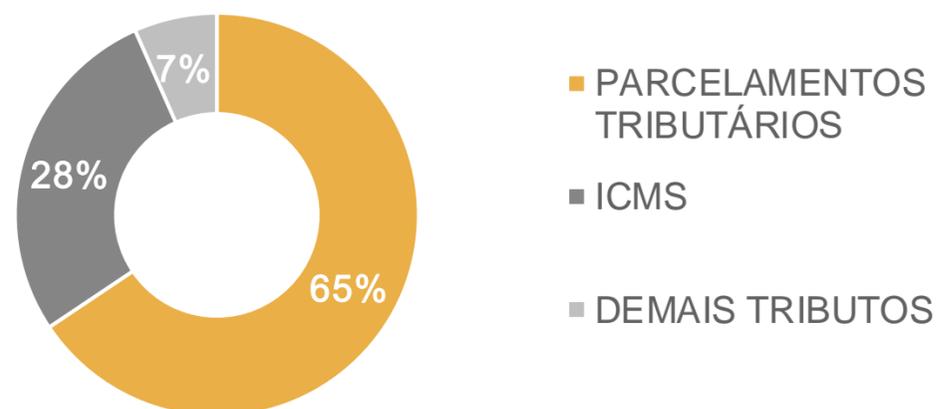
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	IVAN CASAGRANDE	R\$ 524.358	28,68%
Classe III - Quirografários	PAULO ANDRÉ MULLER	R\$ 476.212	26,05%
Classe III - Quirografários	ALTERNATIVA COMPONENTES LTDA	R\$ 298.359	16,32%
Classe III - Quirografários	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 285.878	15,64%
Classe I - Trabalhistas	BORGHETTI & VON BROCK ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 243.300	13,31%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 1.828.107</b>	<b>100,00%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
FGTS	R\$ 1.713,92	0,35%
INSS	R\$ 2.874,63	0,59%
IRRF	R\$ 3.405,74	0,70%
ICMS	R\$ 135.294,85	27,93%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R\$ 94,50	0,02%
SIMPLES NACIONAL	R\$ 27.757,45	5,73%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 313.293,80	64,67%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 484.434,89</b>	<b>100%</b>



Ressalta-se que os saldos acima foram coletados do balancete contábil referente ao mês de agosto/2023, disponibilizado pelos representantes da Recuperanda. Ainda, destaca-se que, com base na consulta realizada no dia **06 de outubro de 2023** no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que **não há valores inscritos em Dívida Ativa.**

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, abaixo, apresenta um resumo a respeito do passivo extraconcursal:

EMISSOR	Saldo Contábil em outubro/2022	Tipo de garantia/ vínculo
Banco do Brasil	R\$ 252.000,00	Alienação Fiduciária
Banrisul	R\$ 200.000,00	Cessão fiduciária de títulos
Caixa Econômica Federal	R\$ 300.000,00	Alienação Fiduciária (somente 50%)
Caixa Econômica Federal	R\$ 98.000,00	Alienação Fiduciária
Caixa Econômica Federal	R\$ 125.798,33	Alienação Fiduciária e cessão fiduciária de títulos
Itaú Unibanco	R\$ 142.000,00	Alienação Fiduciária
Itaú Unibanco	R\$ 400.000,00	Cessão fiduciária de títulos
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.517.798,33</b>	

# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 12/04/2021

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (100%)	R\$ 94.370,84 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	6 (75%)	R\$ 462.668,85 (60,25%)
Total NÃO	2 (25%)	R\$ 305.262,72 (39,75%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (100%)	R\$ 57.917,86 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

## Resumo

- Total SIM:** 20 de 22 credores presentes (90,91%); ou R\$ 525.086,71 de R\$ 830.349,43 dos créditos presentes (63,24%);
- Total NÃO:** 2 de 22 credores presentes (9,09%); ou R\$ 305.262,72 de R\$ 830.349,43 dos créditos presentes (36,76%);
- Total ABSTENÇÃO:** 1 de 23 credores presentes (4,35%); ou R\$ 285.878,29 de R\$ 1.116.227,72 dos créditos presentes (25,61%);

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia 12/04/2021.

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista*	Não há	12 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	0%	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há
Quirografária	13 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	105 meses	60%	105 parcelas mensais e consecutivas	Não há
ME/ EPP	13 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	12 meses	0%	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há

\* Para os créditos trabalhistas ilíquidos, o plano de recuperação previu que os pagamentos seriam realizados em até 12 meses após a inscrição na relação de credores.

Outras informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site da Administração Judicial: <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 21/09/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	14/06/2021	14/06/2022	Os pagamentos já foram finalizados.	
Quirografários	21/11/2023	06/07/2032	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
ME/EPP	21/11/2023	21/11/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Ademais, após autorização judicial, os pagamentos da Classe Trabalhista foram iniciados e realizados por meio de depósitos judiciais. A Administração Judicial sugeriu que os valores fossem levantados pela própria Devedora e os depósitos realizados diretamente nas contas correntes dos credores.

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto,** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **agosto de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 10 de outubro de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

Registros fotográficos realizados durante inspeção *in loco*:



**01.** Produtos prontos



**02.** Interior da sede da empresa



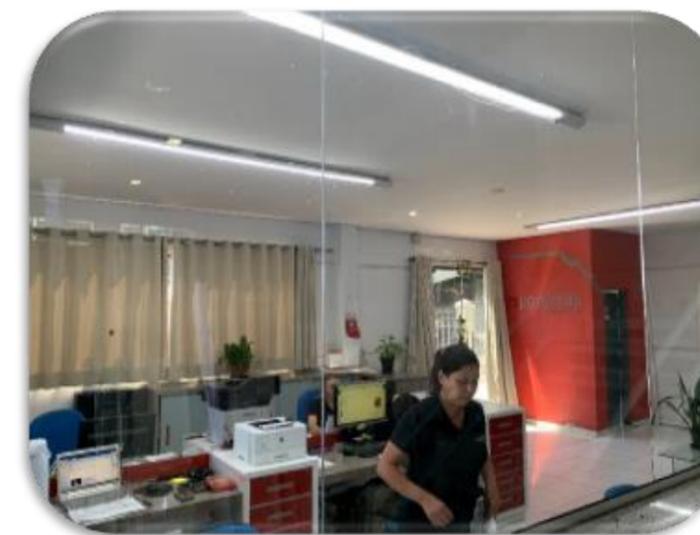
**03.** Interior da sede da empresa



**04.** Parte externa da empresa



**05.** Interior da sede da empresa



**06.** Setor financeiro



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br